

INTERESSADA - PAULA BUENO DE QUEIROZ BARONI
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
PARECER CEE Nº 252/75, CSG, Aprov. em

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Paula Bueno de Queiroz Baroni, filha de Orlando Baroni e de Vera Bueno de Souza Queiroz Baroni, Cédula de Identidade RG nº 4.553.089, nascida aos 10 de agosto de 1956, em São Paulo, Capital, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Flávio Queiroz de Moraes nº 189, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com cinco séries, concluiu o curso ginásial, no Colégio Estadual "Prof. Antonio Alves Cruz em São Paulo;

b) em continuação, freqüentou a primeira série do curso colegial (segundo grau), Área de Ciências Humanas, no " Instituto Mackenzie", São Paulo;

c) a seguir, freqüentou, um semestre no ano de 1974, ao "William Neff High School", nos Estados Unidos;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na segunda série do segundo grau, Área de Secretariado, no "Instituto Mackenzie", em São Paulo.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, por Paula Bueno de Queiroz Baroni, em nível da segunda série do segundo grau, podendo-se convalidar a sua matrícula no Estabelecimento que freqüentou em 1974, bem como todos os atos decorrentes.

Para avaliação do aproveitamento escolar computar-se-ão as notas ou menções do segundo semestre e, para verificação da assiduidade os índices de freqüência no mesmo período, ficando obrigada a cumprir a carga horária da parte profissionalizante.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.